

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Ref. Processo no. 1090309351-4  
Recuperação Judicial**

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da empresa **MÉRICA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, vem, nos autos do feito em epigrafe, a presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**1- DO PAGAMENTO DOS CREDORES**

O plano de pagamento proposto e aprovado no presente feito, no que concerne aos credores prevê o seguinte:

**1.1 Credores Trabalhistas**

Prevê o plano que o pagamento dos credores trabalhistas se dará no prazo máximo de até 12 meses do transito em julgado da decisão que homologou o plano de pagamento.

Salienta, que o referido plano foi homologado sem objeção algum dos credores.

No que concerne ao feito a decisão que homologou o plano acabou por ser publicada no diário oficial do dia

09/11/2010, sendo que o trânsito em julgado da referida decisão ocorreu em 24/11/2010.

Por esta razão, todos os créditos trabalhistas declarados ou habilitados, com decisão transitada em julgado deveriam ter sido pagas até o dia 23/11/2011.

Todavia, compreensível, é o fato de que ante a existência de inúmeras reclamações em “conjunto” no pólo passivo com a empresa Tenda, exista a confusão apontada pela empresa recuperanda em sua manifestação de fls. 1438/1442.

No que concerne ao pagamento dos credores apresentados pela recuperanda na peça supra mencionada, o signatário elaborou a tabela em anexo (Doc. 1) que contempla todos os credores e os valores devidos sem atualização monetária eis que não prevista no plano de pagamentos.

Na referida tabela o administrador efetuou a contraposição dos valores pagos declarados pela recuperanda, os quais foram alvo de conferência por parte do signatário

Com base nestes dados chegou a conclusão de que a devedora deve efetuar o pagamento, relativo apenas aos trabalhistas **na ordem de R\$ 258.239,39 (Duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).**

Tais valores contemplam todos os credores trabalhistas, descontados aqueles que não tiveram seu crédito pago no âmbito das reclamações trabalhistas, de forma administrativa e aqueles que não tiveram a habilitação de crédito julgada definitivamente.

Por esta razão, informa o administrador que a recuperanda deve efetuar de imediato o pagamento da quantia **de R\$ 258.239,39 (Duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos).**

Quanto a não localização dos credores, tal episódio pode ser superado mediante depósito judicial integral da quantia

supra, a qual, depois da conferência será redistribuído mediante abertura de contas nominativas em favor de cada credor.

## **2º Do pagamento dos demais credores**

O plano previu para os demais credores (Garantia real e quirografários) o pagamento dos créditos com deságio de 50% e sem incidência de correção monetária, no prazo de 60 meses, com início de 360 dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória.

Em suma o primeiro pagamento aos devedores deveria ter ocorrido em 23/11/2011.

Conforme tabela em anexo, o valor mensal a ser pago é de R\$ 48.822,81 (Quarenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)

Dessa forma, em 23/11/2011 deveria ter a recuperanda ter depositado em favor dos credores com garantia real e quirografários o valor de R\$ 48.822,81 (Quarenta e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)

Quanto a não localização dos credores, tal episódio pode ser superado mediante depósito judicial integral da quantia supra, a qual, depois da conferência será redistribuído mediante abertura de contas nominativas em favor de cada credor.

## **2.3 Conclusão**

Diante do exposto acima, a devedora deve seguir o seguinte cronograma de pagamentos:

	Data	Valor a ser pago
1	23/11/2011	R\$ 307.062,20
2	23/12/2011	R\$ 48.822,81
3	23/01/2012	R\$ 48.822,81

Luis Henrique Guarda  
Administrador Judicial

---

4	23/02/2012	R\$ 48.822,81
5	23/03/2012	R\$ 48.822,81
6	23/04/2012	R\$ 48.822,81
7	23/05/2012	R\$ 48.822,81
8	23/06/2012	R\$ 48.822,81
9	23/07/2012	R\$ 48.822,81
10	23/08/2012	R\$ 48.822,81
11	23/09/2012	R\$ 48.822,81
12	23/10/2012	R\$ 48.822,81
13	23/11/2012	R\$ 48.822,81
14	23/12/2012	R\$ 48.822,81
15	23/01/2013	R\$ 48.822,81
16	23/02/2013	R\$ 48.822,81
17	23/03/2013	R\$ 48.822,81
18	23/04/2013	R\$ 48.822,81
19	23/05/2013	R\$ 48.822,81
20	23/06/2013	R\$ 48.822,81
21	23/07/2013	R\$ 48.822,81
22	23/08/2013	R\$ 48.822,81
23	23/09/2013	R\$ 48.822,81
24	23/10/2013	R\$ 48.822,81
25	23/11/2013	R\$ 48.822,81
26	23/12/2013	R\$ 48.822,81
27	23/01/2014	R\$ 48.822,81
28	23/02/2014	R\$ 48.822,81
29	23/03/2014	R\$ 48.822,81
30	23/04/2014	R\$ 48.822,81
31	23/05/2014	R\$ 48.822,81
32	23/06/2014	R\$ 48.822,81
33	23/07/2014	R\$ 48.822,81
34	23/08/2014	R\$ 48.822,81
35	23/09/2014	R\$ 48.822,81
36	23/10/2014	R\$ 48.822,81
37	23/11/2014	R\$ 48.822,81
38	23/12/2014	R\$ 48.822,81
39	23/01/2015	R\$ 48.822,81
40	23/02/2015	R\$ 48.822,81
41	23/03/2015	R\$ 48.822,81
42	23/04/2015	R\$ 48.822,81
43	23/05/2015	R\$ 48.822,81
44	23/06/2015	R\$ 48.822,81
45	23/07/2015	R\$ 48.822,81
46	23/08/2015	R\$ 48.822,81
47	23/09/2015	R\$ 48.822,81
48	23/10/2015	R\$ 48.822,81

49	23/11/2015	R\$ 48.822,81
50	23/12/2015	R\$ 48.822,81
51	23/01/2016	R\$ 48.822,81
52	23/02/2016	R\$ 48.822,81
53	23/03/2016	R\$ 48.822,81
54	23/04/2016	R\$ 48.822,81
55	23/05/2016	R\$ 48.822,81
56	23/06/2016	R\$ 48.822,81
57	23/07/2016	R\$ 48.822,81
58	23/08/2016	R\$ 48.822,81
59	23/09/2016	R\$ 48.822,81
60	23/10/2016	R\$ 48.822,81

## **2 – CREDOR TRABALHISTA WELLINGTON**

Conforme a tabela em anexo e o edital do artigo 7º, parágrafo 2º da LRF, o credor Wellington Alves de Barros foi incluído no quadro de credores pelo valor de R\$ 2819,37 (Dois mil oitocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos).

Era o que restava informar, requerendo seja a recuperanda intimada a se manifestar sobre os termos da presente peça.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 21 de dezembro de 2011.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**  
**OAB/RS no. 49914**